



**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,  
POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE, E A BEAGA HOSPITALAR LTDA.**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 01.018.343.24.25  
I.J. 01.2024.2302.0449 00.00  
GRP494/2023**

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Afonso Pena, 2336 - Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Secretário(a) Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, nomeado pela Portaria nº 523/2023 de 04 de maio de 2023, publicada no DOM de 04 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 102.743-3 doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a e a empresa **BEAGA HOSPITALAR LTDA.**, estabelecida na Rua Doutor Cinyras Ladeira , 54 - Heliópolis/CEP:31741-525 - Belo Horizonte/MG, CNPJ 10.478.755/0001-50, representada por **Kamila Henrique Souza**, inscrita no CPF sob o nº 015.521.966-90, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 206/2022, processo administrativo 04.001.091-22.30, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Itens médicos de baixa complexidade conforme anexo(s) deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar o ano exercício. Isso se deve ao fato de se tratar de itens previstos no Plano de Aquisições relativo ao contrato de financiamento desta Secretaria com o BID – que tem sua vigência até o ano de 2024. Assim, conforme declaração da área financeira, tais despesas constam no Plano Plurianual do período 2022-2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente contrato tem o valor de R\$ 91.948,71 (noventa e um mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).



### CLÁUSULA QUARTA: DA (S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA (S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302 3401 10 301 117 1216 0001 449052 03 1634791 0000  
2302 3401 10 302 117 1216 0001 449052 03 1634791 0000  
2302 3401 10 302 117 1216 0001 449052 01 1634791 0000  
2302 3401 10 301 157 2690 0154 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0155 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0156 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0157 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0158 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 305 028 2829 0029 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0169 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0171 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0176 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0177 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0179 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0183 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 302 114 2936 0306 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 302 114 2936 0307 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0187 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0193 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0195 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0197 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0199 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0312 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 302 114 2936 0243 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0223 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0225 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0226 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0229 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0230 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0234 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0237 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0238 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0239 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0256 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0257 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0268 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0168 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0310 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0180 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0182 449052 03 1500000 1002



2302 3401 10 301 157 2690 0191 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0311 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0175 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0178 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0189 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 301 157 2690 0001 449052 03 2621000 0000  
2302 3401 10 302 114 2936 0001 449052 03 1600000 0000  
2302 3401 10 302 114 2936 0303 449052 03 1500000 1002  
2302 3401 10 302 117 1216 0001 449052 01 1634791 0000

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega do (s) produto (s) será de até **30** dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1. O (s) produto (s) deverá(ão) ser entregue(s) na Gerência Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Piraquara, nº 325 - Bairro Vila Oeste, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 horas até as 16:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira..

6.2. A Contratada deverá agendar sua entrega através do (s) telefone(s) (31)3277-7177 e (31) 3277-9218

6.3. O (s) produto (s) deverá(ão) ser descarregado (s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO (S) PRODUTO (S)**

7.1. O recebimento do (s) produto (s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

7.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o (s) produto (s) provisoriamente por 15 (quinze) dias corridos para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;



7.1.2.1. encontrando irregularidade, ou caso o (s) produto (s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o (s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do (s) mesmo (s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além caso de ém da aplicação das penalidades previstas no edital e neste contrato.

7.1.2.2. aprovando o (s) produto (s), o (s) receberá definitivamente em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

8.2. Entregar o (s) produto (s) de acordo com a (s) especificação(ções) constante(s) no **Anexo I** deste contrato.

8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

8.4. Garantir a boa qualidade do (s) produto (s) entregue(s).

8.5. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

8.5.1. Em caso de omissão, recusa ou protelação em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho.

8.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



- 8.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Ordem de Fornecimento.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Receptor.
- 10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.1 Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 10.1.1 Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 11.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
  - 12.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - 12.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
  - 12.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
  - 12.2.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
  - 12.2.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
  - 12.2.7. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
  - 12.2.8. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
  - 12.2.9. Nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;



II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

14.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

14.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

14.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

15.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



15.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1.1. Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.7.1.1. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores,

durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de                      de 202 .

FERNANDA VALADARES COUTO  
GIRAO:64641708649  
Assinado de forma digital por  
FERNANDA VALADARES COUTO  
GIRAO:64641708649  
Dados: 2024.08.25 11:04:41 -03'00'

Daniilo Borges Matias

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

KAMILA HENRIQUE SOUZA:01552196690  
Assinado de forma digital por KAMILA HENRIQUE SOUZA:01552196690

Kamila Henrique Souza

BEAGA HOSPITALAR LTDA.



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

PREFEITURA BELO HORIZONTE		ANEXO I - INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO		PROCESSION.º		DATA PREGÃO:	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º		206/2022		04.001.091.22.30		25/10/2023	
OBJETO:		Fornecimento de foco clínico com pedestal com lâmpada de led					
FORNECEDOR:		BEAGA HOSPITALAR LTDA		CNPJ: 10.478.785/0001-50		N.º FORNECEDOR: 118496	
ENDEREÇO:		RUA DOUTOR CINRRAS LADEIRA, 54 - HELIOPOLIS/CEP:31741-525 - BELO HORIZONTE, MG					
TELEFONE:		(31)2526-6388		E-MAIL: heliacos@beahealthservices.com.br			
ITEM	CÓDIGO SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO HOMOLOGADO	PREÇO TOTAL	
16	76368	FOCO CLÍNICO, COM PEDESTAL, COM LÂMPADA DE LED 5 W, REGULAGEM DE ALTURA DE 1,10 A 1,40 APROXIMADAMENTE, HASTE FLEXÍVEL, CROMADA, BASE COM NO MÍNIMO 05 RODIZOS, CABO COM NO MÍNIMO 02 METROS DE COMPRIMENTO, BMOL T 110 (127) 230 V, PINO TRIPOLAR ATERRADO.	UNI.	121	R\$ 571,11	R\$ 69.104,31	
17	76368		UNI.	40	R\$ 571,11	R\$ 22.844,40	
VALOR GLOBAL:			R\$ 91.948,71				